

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127

Extrato da ata da 529ª reunião do Conselho de Administração.

Data, hora e local:: 20-01-2012, às 12 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com a matéria da ordem do dia, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido.

II- A Presidente informou que a matéria foi examinada pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Riscos do Conselho de Administração, tendo sido recomendada a sua aprovação.

III- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

IV- O Conselho autorizou:

A) a prestação de garantia fidejussória, pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig (Garantidora), no âmbito da terceira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (Debêntures), da Cemig Geração e Transmissão S.A. – Cemig GT (Emissora ou Companhia), para distribuição pública em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400/2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 471/2008, da Instrução da CVM nº 480/2009, conforme alterada, e das disposições do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas e do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa, obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig GT; Coordenador Líder: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (HSBC); Coordenadores: Banco BTG Pactual S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (em conjunto com o HSBC, Coordenadores), bem como outras instituições financeiras indicadas pelos Coordenadores e aprovadas pela Cemig GT como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia corporativa da Cemig (Garantidora) por meio de fiança solidária; Agente Fiduciário: Pentágono S.A. DTVM; Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate antecipado das cem notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Emissora emitidas em 13-01- 2012. Caso os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures não sejam suficientes para o resgate integral das notas promissórias comerciais da 4ª emissão da Companhia, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e realizar o resgate integral desses valores mobiliários ou, ainda, poderá optar por resgatar antecipadamente somente parte de tais notas promissórias comerciais, na proporção dos recursos captados por meio da Oferta; Volume da Emissão: até um bilhão de reais na data de emissão. Esse valor poderá ser aumentado em até 35%, em virtude de uso de lote suplementar (15%) e/ou de lote adicional (20%), conforme previstos na Instrução CVM nº 400/2003; Valor Nominal Unitário: um mil reais na data de emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até um milhão de Debêntures (sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar), a serem distribuídas em até três séries, por meio da estrutura de vasos comunicantes. A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das

Debêntures pelos investidores, conforme apurado em procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores, havendo a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, observado que para a emissão da 3ª série deverá haver demanda dos investidores suficiente para a emissão do Montante Mínimo da 3ª Série (conforme definido abaixo), sem considerar o lote adicional e/ou o lote suplementar. A colocação das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série não estará condicionada a qualquer demanda mínima dos investidores; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta não está condicionada à colocação de um montante mínimo de Debêntures, exceto com relação à emissão das Debêntures da 3ª série, que está condicionada à obtenção de, no mínimo, cem mil Debêntures da 3ª série (Montante Mínimo da 3ª Série) e, no máximo, um milhão de Debêntures da 3ª série. Caso não seja alcançado o Montante Mínimo da 3ª Série no procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores, a Emissora deverá cancelar a emissão da referida série;

Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; Espécie: quirografária;

Classe: não conversíveis em ações;

Data de emissão: 15-02-2012;

Prazo:

(a) as Debêntures da 1ª série terão prazo de cinco anos contados a partir da data de emissão,

(b) as Debêntures da 2ª série terão prazo de sete anos contados a partir da data de emissão e

(c) as Debêntures da 3ª série terão prazo de dez anos contados a partir da data de emissão;

Remuneração:

(a) as Debêntures da 1ª série não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado e contarão com juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - depósitos interfinanceiros de um dia - DI, over extragrupo, expressas na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), (Taxa DI Over), capitalizada de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a 1,20% ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Juros Remuneratórios da 1ª Série), calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento;

(b) as Debêntures da 2ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data de emissão (ou desde a data de amortização da 2ª série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento (Atualização Monetária) e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” e, em todo caso, limitados a 6,90% (Juros Remuneratórios da 2ª Série). Os Juros Remuneratórios da 2ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento; e,

(c) as Debêntures da 3ª série terão seu Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) atualizado pela Atualização Monetária e contarão com juros remuneratórios correspondentes a um percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, a serem definidos de acordo com o procedimento de “bookbuilding” a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitados a 7,30% (Juros Remuneratórios da 3ª Série). Os Juros Remuneratórios da 3ª Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a data de emissão (ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios da 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. Ao final do Procedimento de “bookbuilding”, a Emissora ratificará a emissão das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série e/ou das Debêntures da 3ª Série, bem como a remuneração e a quantidade de Debêntures de cada uma das séries da Emissão, por meio de aditamento à escritura de emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das partes da escritura de emissão;

Forma de Amortização do Valor Nominal Unitário:

(a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª série será integralmente pago em uma única parcela, na data do vencimento das Debêntures da 1ª Série (“bullet”),

(b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, no sexto e sétimo anos a partir da data de emissão, e

(c) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª série será amortizado em três parcelas anuais e consecutivas, devidamente atualizadas pela Atualização Monetária, no oitavo, nono e décimo anos a partir da data de emissão, na proporção de 33%, 33% e 34%, respectivamente; Pagamento da Remuneração: anual, a partir da data de emissão, para as três séries; Pagamento da Atualização Monetária da 2ª e da 3ª séries: a Atualização Monetária será paga nas mesmas datas de amortização da respectiva série; Registro para Colocação e Negociação: as Debêntures de todas as séries serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e para negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; “Rating” Mínimo: Aa3.br em escala nacional pela Moody’s América Latina Ltda. ou classificação equivalente, se realizado por outra agência de classificação de risco; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial: não haverá; Resgate Antecipado Obrigatório: caso, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, ocorra qualquer dos Eventos de Resgate Obrigatório (a serem definidos na Escritura de Emissão em conformidade com o disposto no artigo 4º do Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Novo Mercado de Renda Fixa), os Debenturistas que assim desejarem poderão solicitar à Emissora o resgate antecipado das Debêntures em Circulação de sua titularidade, mediante comunicação escrita nesse sentido (Solicitação de Resgate Antecipado) a ser enviada à Emissora em até quinze dias contados da divulgação do aviso aos debenturistas acerca da ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, ficando a Emissora obrigada a efetuar o resgate de tais Debêntures em até quinze dias contados do recebimento da respectiva Solicitação de Resgate Antecipado, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das

Debêntures a serem resgatadas acrescido da remuneração da respectiva série. Adicionalmente, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª série, da 2ª série e/ou da 3ª série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

(a) com relação às Debêntures da 1ª série, caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures da 1ª série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre o parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série em substituição à Taxa DI Over, caso esta se torne indisponível por mais de dez dias consecutivos; e,

(b) com relação às Debêntures da 2ª série e da 3ª série, caso não haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures da 2ª série e/ou da 3ª série, conforme o caso, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sobre o parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária em substituição ao IPCA, caso este se torne indisponível por mais de dez dias consecutivos; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após dois anos contados da data de emissão, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação de sua mesma série;

Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) de cada Debênture, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada “pro rata temporis”, além dos demais encargos devidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um Evento de Inadimplemento):

(a) decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da Garantidora, nos termos da legislação aplicável;

(b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às debêntures;

(c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora, em decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não;

(d) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão dos quais a Emissora e/ou a Garantidora sejam parte, e que representem, separadamente ou em conjunto, um valor superior ao equivalente a 30% da receita operacional líquida da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, constante de suas últimas demonstrações financeiras consolidadas à época;

(e) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor global ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(f) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na escritura de emissão, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(g) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação pagável pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas;

(h) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique em redução do Capital Social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou se vinculada à eventual transferência da participação acionária da Emissora na Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA para a Garantidora, ou se relacionada a operação de “swap” de ativos (otimização societária), ou, ainda, se não provocar a alteração do “rating” da emissão para uma nota inferior a Aa3.br fornecida pela Moody’s América Latina ou classificação equivalente emitida por outra agência de classificação de risco a ser contratada pela Emissora; e/ou,

(i) transformação do tipo societário da Emissora para sociedade limitada. Para fins do disposto na alínea

(j) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora.

(1) Ocorrendo quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas alíneas (a), (b) e (c) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento;

(2) na ocorrência de quaisquer das demais hipóteses de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, assembleia geral de debenturistas para cada série da Emissão para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na escritura de emissão e o “quorum” específico estabelecido no subitem abaixo, devendo o Agente Fiduciário, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas nas referidas assembleias;

(3) a assembleia geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na escritura de emissão. Se, nas assembleias gerais referidas no item acima, os debenturistas da 1ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 1ª série em circulação, os debenturistas da 2ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 2ª série em circulação e/ou os debenturistas da 3ª série detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures da 3ª série em circulação, conforme aplicável, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures da primeira série, das Debêntures da segunda série e/ou das Debêntures da terceira série, conforme o caso, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures;

(4) adicionalmente ao disposto nos itens acima, na hipótese de não instalação da assembleia geral de debenturistas de qualquer série da emissão, por falta de “quorum”, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures daquela série da Emissão, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento; se obrigando a Cemig, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes da 3ª emissão de debêntures da Cemig GT, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores (Código Civil), e 77 e 595 da Lei nº 5.869/1973 e alterações posteriores (Código de Processo Civil), pelas obrigações assumidas. A garantia fidejussória é prestada pela Cemig em caráter irrevogável e irreatável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas na escritura de emissão; Preço de Subscrição: a subscrição dar-se-á pelo respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da remuneração aplicável à série da Emissão, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Emissão até a data de subscrição e integralização das Debêntures; Procedimento de Subscrição e Integralização: a integralização será realizada à vista, pelo preço de subscrição aplicável, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso:

(a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(b) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA; e/ou,

(c) os procedimentos adotados pela instituição escrituradora das Debêntures, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA (Local de Pagamento); Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo; Encargos Moratórios: sem prejuízo do eventual vencimento antecipado das Debêntures, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e, juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

B) a celebração dos documentos indispensáveis à Emissão, como:

(a) Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da Terceira Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.; e,

(b) Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Cemig Geração e Transmissão S.A. e respectivos aditamentos posteriores, bem como outros devidamente analisados pela área jurídica e que não onerem a operação; e,

C) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas.

Presenças:

Conselheiros: Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Antônio Adriano Silva, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Maria Estela Kubitscheck Lopes, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Adriano Magalhães Chaves, Paulo Márcio de Oliveira Monteiro, Tarcísio Augusto Carneiro, Bruno Magalhães Menicucci e Cezar Manoel de Medeiros; e,

Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros